

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento	Carga Horária
		Mensal	Semanal
01	Operador de Máquinas	R\$ 2.221,69	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serÁ de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118 de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 SEC OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO 01 SEC OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

H



### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJ/ATIV 2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (96)3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do

mês de agosto de 2021.

HADAIR FÉRRARI Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de médico clínico geral.

A contratação é necessária em razão de o Município ter adquirido novo maquinário, sendo, pois, imperativa a contratação de operador de máquinas para operála e para a continuidade dos serviços da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

Gize-se, que em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, há até o final deste exercício a vedação de criação de novos cargos, motivo pelo qual impossível a nomeação de servidor efetivo, eis que não há cargo criado em Lei disponível.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do

mês de agosto de 2021.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

### ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 009

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

cumprimento ao disposto no Art. 10, inciso 13 4 j da Edi Compiento itali ir 10 1 2000.				
EVENTO	Contratação por tempo determinado:			
X Criação	- 1 Operador de máquina - 40h			
Expansão				
Aperfeiçoamento				

### Vigência das Despesas

	· ·		Início / Fim	
12 meses – prorro	ogável por	igual pe	ríodo	

# QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES — PODER EXECUTIVO Natureza 2021 2022 2023 Vencimentos e Vantagens 13.330,14 26.660,28 13.330,14

Natureza	2021	2022	2023	
Vencimentos e Vantagens	13.330,14	26.660,28	13.330,14	
13º Salário	1.110,84	2.221,69	1.110,84	
1/3 de Férias	370,28	740,56	370,28	
INSS - Patronal 22,94%	3.382,89	6.765,78	3.382,89	
TOTAL	18.194,15	36.388,31	18.194,15	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

K



# COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 446/2020), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

J.



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

69'982'797	31,491,81	47,979. <u>2</u> 74	JATOT
11,718.881	3.382,89	00,000.0 <del>1</del> 1	3319013 – Obrigações Patronais
			determinado
84,881.818	14.811,26	47,676.288	3319004 – Contratação por tempo
Diferença	k alores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Despesa total autorizada até	Rubrica

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025;

#### **QUADRO 4**

% / ВСГ	Gastos Com Pessoal do	Receita Corrente	Exercício
	Poder Executivo	Liquida	
32,13%	87,252.742.4	13.281.32,97	7102
32'41%	5.300.250,50	14.966.305,82	2018
%00'ZE	5,003.350,45	86,683,776.31	2019
%0£,8£	6.250.350,25	31,623.715.31	2020
%99'9E	6.352.251,15	17.325.850,10	2021
%00,7£	19,864.107.8	38,099,111,81	2022
37,20%	90,048.846.8	18.674.301,20	2023
32,15%	£9,842.621.7	74,044.061.e1	2024
37,20%	16,446,330.7	38,562,796,81	2025

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 04 de agosto de 2021.

Andressa Possa Contador CRC/RS nº 092496



# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação de 1 Operador de máquinas de 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos quatro dias do mês de agosto de 2021

Hadair Feirari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA